PASSO OTCOLOSE

-09-Dez-2011-17:06-107294-1/6



### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011 PROJETOS DE DELIBERAÇÃ

Substitutivo nº 01 ao PL 607/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

MÁRIO MANTENNARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-133/2011, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.394, de 17 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 6.819, de 15 de maio de 2003, que dispunham, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e entidades, foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente pelos nossos Tribunais.

Agora, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento.

Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações.

Com a proposta anteriormente encaminhada à essa R. Casa, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo.

No entanto, ao encaminharmos o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, por equívoco fizemos constar em seus anexos dispositivos que não atendiam às adequações propostas, motivo pelo qual, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Substitutivo.

Por outro lado, a Secretaria de Negócios Jurídicos tem realizado importante e fundamental papel social junto à população sorocabana, através da Área de Regularização Fundiária, que até 2011 já registrou 1780 concessões e/ou títulos de domínio e pretende regularizar até o final de 2012, 8.000 moradias, o que justifica a ampliação desse setor.

Ainda na SEJ, temos o PROCON que é o órgão de defesa ao consumidor no Município, cuja atual estrutura não mais comporta a demanda da cidade, eis que faz cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês, todos devidamente registrados, com nome e endereço do municipe e a sua reclamação, com o consequente encaminhamento da solução.

O referido órgão, nos últimos tempos, passa por uma reformulação completa, com aumento no quadro de funcionários, devidamente treinados, reciclagem dos mais antigos; novas instalações adequadamente equipadas, e precisa contar com uma estrutura administrativa para dar suporte suficiente para a demanda atual, em razão do vertiginoso crescimento da cidade.

Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta.

-08-Dez-2011-17:06-107294-2/6



### Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO - fls. 2.

A Secretaria da Educação tem se modernizado e crescido muito nos últimos anos. Para 2011 e 2012 há a previsão de inauguração de mais 21 unidades escolares e mais 4 prédios destinados ao tempo integral, em torno de 14 unidades escolares, entre creches e escolas, o que requer maior quadro para gerenciamento administrativo e técnico dessa área de serviço público prioritário.

Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério.

Quanto à Secretaria da Saúde, do mesmo modo, trata-se de serviço essencial do Município, sendo que a atual estrutura não atende à demanda da cidade, especialmente nas áreas de compras e gerenciamento de materiais e medicamentos, atentando-se às medidas adotadas pela administração para garantia da transparência e economicidade, o que justifica a sua ampliação.

A Secretaria de Relação do Trabalho está propondo reestruturação através do presente Projeto de Lei, considerando a ampliação de suas atividades, especialmente na área do empreendedorismo e ampliação da capacidade de atendimento da UNITE.

O Turismo é uma área ainda pouco explorada em nossa cidade. O que se deseja, é dar maior ênfase junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Para isso, necessária à criação de suporte específico, já que através do conceito de cidade educadora, tantos pontos turísticos foram ressaltados para as nossas crianças e agora podem ser estendidos a todos.

Assim, considerando não termos profissionais no quadro, especializados nessa área, está sendo ampliado vaga por comissionamento junto à SEDE.

Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto Substitutivo em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Substitutivo Estrutura Dezembro 2011



#### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 607/2011

(Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Art. 1° Os incisos 11, III e a alínea "a" do inciso IV, do art. 8°, da Lei n° 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

1 - ...

- II Área de Proteção ao Consumidor PROCON
- 1. Divisão de Proteção ao Consumidor
- 1.1 Seção Administrativa
- 1.2 Seção de Fiscalização
- 1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos
- III Área de Regularização Fundiária
- 1. Divisão de Regularização Fundiária
- 1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas
- 1.2 Seção de Apoio ao Cidadão
- 2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária
- 2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária
- 2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária
- IV Procuradoria Geral
- a) Procuradoria Administrativa

I . ...

1.1. ...

- 2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
- 2.1 Seção de Atos Oficiais
- 3. Divisão de Protocolo Geral
- 3.1. Seção de Controle Processual". (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...



Projeto de Lei - fls. 2.

[ - ..

- II Área de Gestão Educacional
- a) Divisão de Planejamento e Controle
- 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
- 2) Seção de Atribuição
- b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e Infraestrutura
- 1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e Materiais
- 2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura
- c) Divisão de Apoio Logístico
- III Área de Gestão Pedagógica
- a) Divisão de Educação Básica
- 1) Seção de Educação Infantil
- 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- 3) Seção de Apoio à Convênios
- b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico
- 1) Seção de Apoio Multidisciplinar
- 2) Seção de Políticas Educacionais
- 3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem
- 4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico
- c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional
- 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional
- 2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais". (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011:

"Art. 15 ...

••

V - Área de Especialidades - Policlínica

- a) Divisão de Coordenação e Apoio Policlínica
- 1) Seção de Coordenação e Enfermagem Policlínica
- 2) Seção de Apoio Administrativo Policlínica

VIII - Área de Planejamento e Gestão

- a-)Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos
- 1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos
- 2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde
- 3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos



Projeto de Lei - fls. 3.

- b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios
- 1) Seção de Planejamento
- 2) Seção de Informação de Saúde
- c) Divisão de Controle Administrativo
- 1) Seção de Apoio Administrativo". (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

- I Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda
- a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à Distância
- 1) Seção de Análise de Mercado e Estatística
- 2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos
- b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de Obra
- 1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra
- c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de Renda
- 1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito
- d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador
- 1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as Empresas
- 2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empresário Individual e Artesão". (NR)
- Art. 5° Os anexos II Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.
- Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:
- I Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.
- II Criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei.
- III Ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades.



Projeto de Lei - fls. 4.

IV – Criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

V – Extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do *caput* estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 5º Fica assegurado o previsto no § 9º, do artigo 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

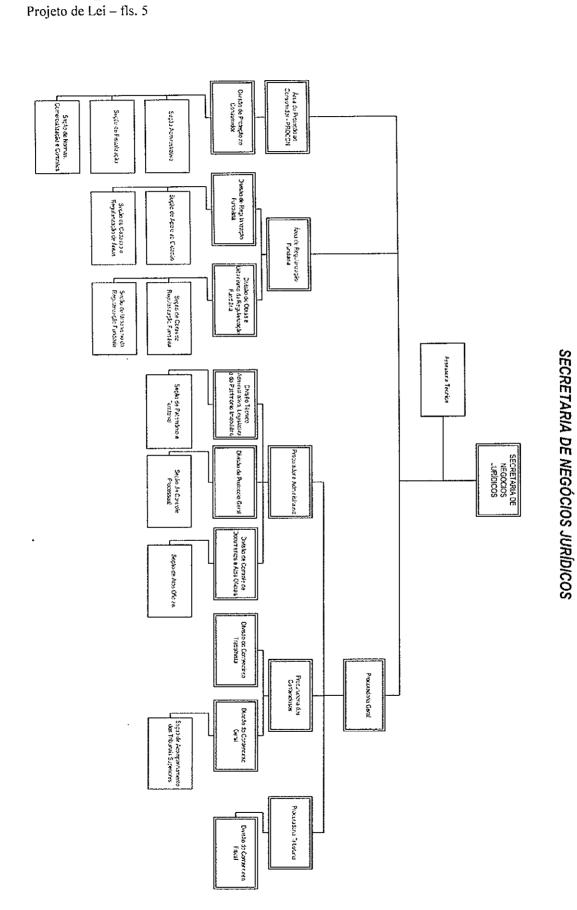
Art. 8° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal



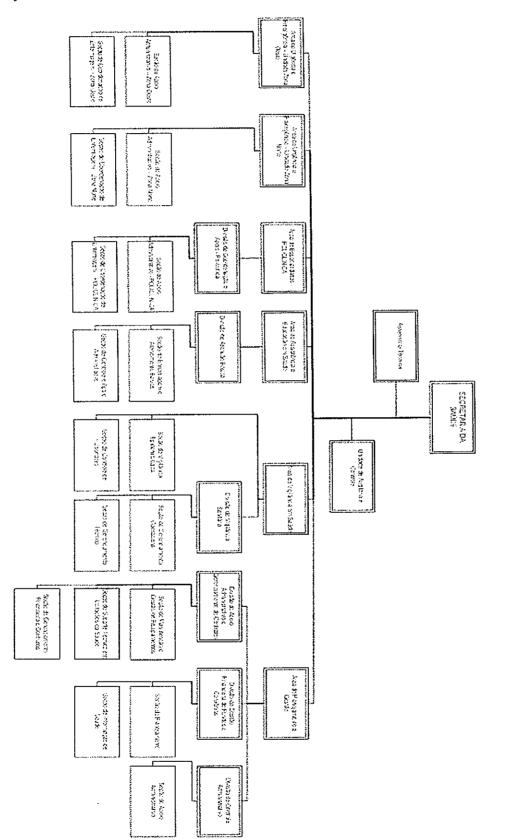


# Septo de Policas Enchadantos Geglada Aprilia Uniteracionas Dursão de Tecroto po e En a el via deschabien d Zenda de April Antonistrativa e e e Dete mestación (con actorial Figurestate Medic America and Corpo de Referência per Eduração Seglace Fash Attraction of Secretary Security April Appropriate of the Propriate of the

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Projeto de Lei – fls. 7.



SECRETARIA DA SAÚDE

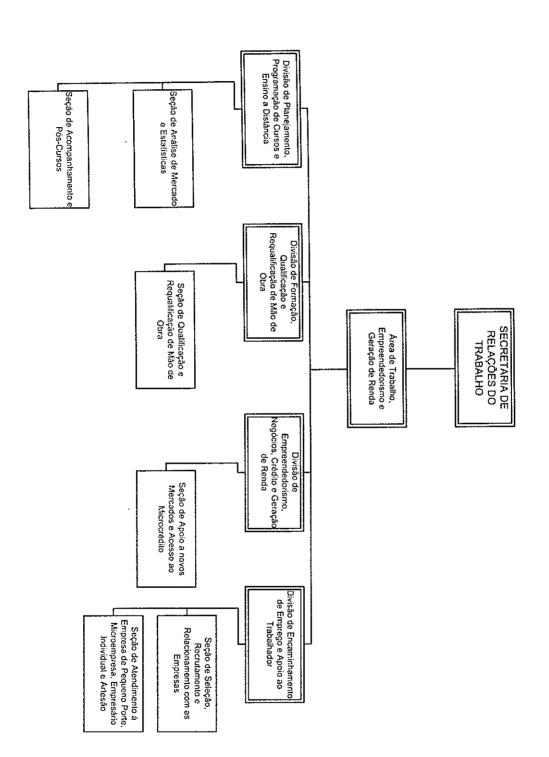
ANEXO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.





Projeto de Lei – fls. 9.

# ANEXO II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N III	28	40	CS 4
Supervisor Arrecadador Judicial	2	40	CS 4

Projeto de Lei – fls. 10.

#### ANEXO II-B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Oficial de Gabinete - N I	12_	49
Oficial de Gabinete - N III	13	28
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	l



Projeto de Lei – fls. 11:

# ANEXO II - C PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25



Projeto de Lei – fls. 12.

#### ANEXO III

### A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul> <li>Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.</li> <li>Ter aproximação com os veículos de imprensa.</li> <li>Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo</li> </ul>	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul> <li>Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa</li> <li>Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade.</li> <li>Executar outras tarefas increntes ao seu cargo</li> </ul>	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAUDE	<ul> <li>Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.</li> <li>Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos.</li> <li>Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS.</li> <li>Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretario e/ou chefia do Poder Executivo.</li> <li>Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.</li> </ul>	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul> <li>Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria.</li> <li>Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo / não exclusivo conforme anexo
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul> <li>Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação;</li> <li>Executar outras ações increntes a sua função de acordo com o titular da pasta.</li> </ul>	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo
OFICIAL DE GABINETE N I	<ul> <li>- Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.</li> <li>- Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha.</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Médio Completo	Não exclusivo



Projeto de Lei – fls. 13.

#### ANEXO III - A (Continuação)

OFICIAL DE GABINETE – N II	- Assessorar e acompanhar o Secretário     Municipal em todas as tarefas relacionadas     com o Gabinete.     - Executar outras funções increntes ao seu     cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N III	<ul> <li>Assessorar e acompanhar o Secretário</li> <li>Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.</li> <li>Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria.</li> <li>Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.</li> <li>Executar outras funções inerentes ao seu cargo.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N IV	- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.  - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.  - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico.  - Executar outras funções inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL	- Supervisionar as atividades dos Arrecadadores Judiciais, - Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal; - Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Exclusivo



Projeto de Lei – fls. 14.

#### ANEXO III

#### B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA -FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.  - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.  - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.	Carteira de Habilitação	Exclusivo



Projeto de Lei - fls. 15.

#### ANEXO - IV

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

#### TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA	33	7.07	Ź.	0 0	CA	RGC	)S D	ECC	NEW THE	<u>₹</u>	➣												
										ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	SO	) 30	710	ţÇĀ	0								
CARGOS COMISSIONADOS	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO	TOTAL
Assessor de Imprensa II i					7																	Ш	~1
Assessor de Imprensa N II					Œ																		ത
Assessor Tecnico	2		£	Ŋ	1	1	2	1	1		2	2	1	3	N	2	1		1	2	1	2	33
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1			1	1	1	anit.		1	-		_	_	_			1	>	1	_	햜
Chefe de Divisão				7		ťU.	ထ	t.	rsi	7	O)	(3)	r <sub>s</sub> ,	r)h	N <sub>3</sub>	(A		I×	_		-65	ÇΔ	ᅺ
Chefe de Seção				<del>2</del> 6	_	कि	11	θ	ζħ	-1	(13 -1	~1		ç.	Į.	=		ග	60		(3)	တ	7.
Oficial de Gabinete - III	4	Į.	4	1/2	2	Ν.	Ŋ		_	_	2	N	N	M	N		Ç	2	2	2		2	畚
Oficial de Gabinete - 1/1 II	-			1	2		_		_	2				2	N	1				Ç3		2	28
Supervisor Arrecadador Judicial							Ŋ															<u> </u>	2
TOTAL	7	9	11	31	19	25	28	17	11	11	25	16	(J)	32	3	27	+	ವ	=	<b>1</b>	14	6	355
TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA	뜌	9	Ş	0 0	ς S	RGC	O SC	ECC	)]][C	ŞHA	P												
									٦	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	SO	DEL	7.10	Ś	0								
Função Gratificada	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO	TOTAL
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional														1									1
Coordenador Médico do SAMU - Regional						Г								_								L	-
Coordenador Técnico de Unidade de														6									<u></u>
Urgência.Emergéncia e Especialidades	Γ		Τ	Γ		Γ					Ŀ											_	;
Motorista Executivo	-																						_



Projeto de Lei – fls. 16.

#### ANEXO - V

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

#### CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	17		exclusivo	publicação da Lei
Diretor de Area	20		exclusivo	jan/2015
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
0 . 10 . 11. NO	5	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
Cestor de Desenvolvimento Ambientai	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Municipio	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	l		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Sudicial	2		exclusivo	publicação da Lei